

Ofício 026-2023

Porto Alegre, 06 de fevereiro de 2023.

Prezado(a) Sr(a) Prefeito(a):

Em atenção à solicitação recebida, estamos encaminhando, anexo, a documentação requerida para viabilizar a inscrição de servidores desse Poder em nossos cursos.

Para fins de esclarecimento, cumpre-nos informar que nossa empresa, DPM Educação Ltda.. CNPJ 13.021.017/0001-77, foi constituída em 2010 (doc.2), com o objetivo de dar continuidade ao programa de capacitação profissional de servidores públicos desenvolvido pela empresa Borba, Pause & Perin Advogados (DPM), CNPJ 92.885.888/0001-05 (doc.5), desde a sua fundação, mas com especial ênfase a partir do ano 2000.

Em decorrência dessa origem, a DPM Educação é a sucessora de parcela dos serviços prestados pela BPP (DPM), empresa reconhecida como de notória especialização, em mais de uma ocasião, pelo Tribunal de Justiça do Estado do RS — TJ/RS, de que são exemplos as decisões proferidas nos processos n°s 70009280363, 694180367 e 70038248837 (docs.3), bem como decisões da Corte de Contas - TCE/RS proferidas nos processos n° 1226- 02.00/10-0 e n° 002129-02.00/15-9 (doc.3).

De ser anotado que, em 31-8-2017, a natureza jurídica da empresa Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. (doc.5) foi modificada para Borba, Pause & Perin Advogados S/S, em decorrência de imposição da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do RS, com o fito de proceder a adequação à Lei n° 8.906/1994. No entanto, em se tratando da mesma pessoa jurídica, todo o acervo técnico, estrutura de atendimento e profissionais foram mantidos, inclusive o CNPJ, de sorte que tal transformação em nada modificou a situação da empresa DPM Educação.

Não só a origem da DPM Educação indica a condição de notória especialização no desenvolvimento de programa de capacitação profissional de servidores públicos, pois não obstante a constituição da nova empresa (DPM Educação), os treinamentos continuam sendo prestados, em sua quase totalidade, pelos profissionais integrantes da equipe permanente da empresa BPP, garantindo, assim, a continuidade da excelência das orientações prestadas (doc.4),

Ademais, desde 2012, os treinamentos desenvolvidos pela DPM Educação são certificados através de convênio firmado entre a empresa e a Fundação Educacional Machado de Assis - FEMA, com sede na cidade de Santa Rosa/RS (doc.4). Nesse sentido, a DPM Educação Ltda, empresa privada do Estado do RS com atuação na capacitação profissional de servidores públicos, tem os certificados de participação de seus cursos reconhecidos pela FEMA, ou seja, Instituição de Ensino Superior credenciada ao MEC – Ministério da Educação e Cultura, que de pronto, é um diferencial no segmento em que atua.

Dessa forma, considerando a expertise oriunda da empresa BPP, e a qualificação atingida em seus 14 (quatorze) anos de existência, em decorrência da qual foi possível alcançar o reconhecimento de Instituição de Ensino superior credenciado ao MEC - FEMA em suas certificações, a DPM Educação já capacitou mais de 100.000 (cem mil) servidores públicos (doc.4), outro fator importante para definir sua qualificação técnica única na atividade.

Sendo assim, a soma desses três fatores - a origem e a responsabilidade técnica pelos treinamentos da empresa BPP, a certificação dos treinamentos pelo MEC, a única no segmento de empresas privadas do Rio Grande do Sul com atuação na capacitação de servidores públicos e a experiência alcançada com o treinamento de milhares de servidores - fazem a empresa DPM Educação detentora da notória especialização no desenvolvimento de suas atividades, conforme o inciso III e § 3º, ambos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Demonstrada a qualificação da empresa DPM Educação, detentora de notória especialização, necessário, também, anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021 considera, como serviços técnicos profissionais especializados, "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" (art. 74, inciso III, alínea "f"), logo, possível que a contratação do responsável pela qualificação seja feita por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso III, alínea "f").

Dessa maneira, atendida a qualificação da contratada e a possibilidade de inexigibilidade de licitação, a contratação é feita diretamente, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Como se verifica nos conteúdos programáticos disponíveis em nosso site (www.dpmeducacao.com.br), os cursos possuem integral pertinência temática com a necessidade do Poder, sendo, portanto, adequado ao objetivo de qualificação profissional dos servidores que atuarão nas áreas pertinentes aos temas.

Em relação ao custo da inscrição, o valor atualmente cobrado para servidores de órgãos públicos que não possuem contrato de consultoria com a empresa BPP, é diferenciado. No entanto, sobre o valor da inscrição, é concedido desconto face à vigência do contrato de prestação de serviços de consultoria com a BPP.

Ante ao exposto, demonstrada, pela documentação acostada, a notória especialização da empresa DPM Educação Ltda., a inviabilidade de competição para a realização dos cursos, e a observância de valores compatíveis com o mercado.

Encaminhamos, também, os demais documentos de regularidade fiscal da empresa DPM Educação Ltda.

Atenciosamente,

Dulcelena Lenz
Diretora